

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



#### PROJETO DE LEI Nº 19 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de organizacionais Pedrinópolis, estabelece procedimentos dá outras providências".

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. O Executivo Municipal de Pedrinópolis é órgão com autonomia política. administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender ao bem estar geral da população de Pedrinópolis.
- Art. 2°. A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Pedrinópolis passa a ser a constante desta Lei.
- Art. 3°. A ação administrativa do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal. auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.
- Parágrafo Único Além das atribuições do órgão correspondente, o Prefeito poderá delegar competências a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério a competência delegada.
- Art. 4°. A ação administrativa deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.
  - Art. 5°. A ação da Administração Municipal será norteada pelas seguintes diretrizes:
- I valorização dos cidadãos de Pedrinópolis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal. principalmente através de medidas, visando a:
- a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
- b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada:



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração a pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- c) envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;
- V desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII integração da população à vida político-administrativa do Município através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 6°.** A Administração Pública Municipal compreende:
- I a Administração Direta, exercida pelos órgãos, assessorias e secretarias do Executivo, está sujeita à subordinação hierárquica e submetida à direção superior do Prefeito Municipal;
- II a Administração Indireta, constituída por entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregadas de prestar serviços específicos, integrando-se à Administração Direta mediante critérios de vinculação ou de cooperação;
- III Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.
- § 1°. A Administração Indireta poderá ser composta das seguintes unidades, cuja criação dependerá de lei específica:
- I Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, detentora de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II Fundação, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.
- § 2º. Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:
- I Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;
- II Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.
- Art. 7°. Atualmente, a Administração Indireta é composta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e Fundação Municipal de Saúde, cujas regulamentações estão dispostas em legislações próprias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

**Art. 8º.** A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis tem a seguinte estrutura organizacional:

- I Órgãos de Assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controle Interno;
- II Órgãos de Atividade Meio:
- a) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento.
- III Órgãos de Atividade Fim:
- a) Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Comunicação e Transparência;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública;
- i) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.
- IV Órgãos Consultivos:

Integram os órgãos consultivos todos os Conselhos criados até a data de publicação da presente lei, assim como aqueles que vierem a ser criados por leis específicas.

V – Fundos Municipais

Integram os fundos municipais todos aqueles criados até a data de publicação da presente lei, assim como aqueles que vierem a ser criados por leis específicas.

VI – Órgãos Autônomos da Administração Indireta:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e Fundação Municipal de Saúde.

Art. 9°. Os organogramas da estrutura organizacional da Administração Direta encontramse nos ANEXOS I e II que acompanham esta Lei.

**Parágrafo Único.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais terá status de Secretaria Municipal tendo como Gestor o seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

# CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Compete ao Gabinete do Prefeito, órgão direto de assessoria ao Poder Executivo:

I – prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;

II – assistir ao Prefeito Municipal;

III – manter atualizada a agenda do Prefeito:

IV - supervisionar os atos de publicidade do Poder Executivo;

10hm



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- V assessorar o Prefeito nas relações com a comunidade e encaminhar aos demais órgãos da Prefeitura, as solicitações recebidas para exame de sua viabilização;
- VI promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito de modo a favorecer a execução de programas e projetos do Executivo;
- VII intermediar a integração e cooperação mútua entre os órgãos municipais, mantendo a harmonia e promovendo a unidade e o bom relacionamento no trabalho:
  - VIII executar outras ações políticas.

#### SEÇÃO II DO CONTROLE INTERNO

#### Art. 11. Compete ao Controle Interno:

- I atuar na análise da execução orçamentária e da gestão administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o artigo 74, da Constituição Federal, artigo 59, da Lei Complementar nº 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/94;
- II avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
- III controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em consonância ainda com os princípios de legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, efetividade e economicidade;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres:
- V prestar informações aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI auxiliar no cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia:
  - VII exercer a supervisão das atividades de controle e preservação do patrimônio público;
- VIII coordenar o planejamento estratégico de auditoria e de fiscalização orçamentária. financeira e patrimonial;
- IX examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- X emitir relatório sobre a execução da lei orçamentária anual, conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;
- XI contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- XII articular-se com órgãos e entidades da administração municipal, com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação de recursos públicos;
- XIII requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a outras organizações com que se relacionem, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- XIV propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a instauração de inquérito ou processo administrativo;
- XV promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XVI emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XVII planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo único** – O cargo de Controlador Geral deverá ser preenchido por profissional com curso superior em Economia, Contabilidade, Administração ou Direito, devidamente comprovado, e registro no órgão de classe competente.

#### SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
- I assessorar o Chefe do Poder Executivo e orientar as unidades organizacionais da Prefeitura nos assuntos jurídicos legais;
  - II defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- III promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV emitir pareceres em processos administrativos, de natureza administrativa, tributária, fiscal e licitações;
- V analisar e emitir parecer sobre requerimentos, indicações, denúncias e processos semelhantes;
- VI redigir projetos de lei, razões de veto, decretos, portarias, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
  - VII participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
  - VIII responder os pedidos de informações feitos pela Câmara Municipal, no prazo legal;
- IX executar atividades de assessoramentos relativos aos atos originários do Poder Legislativo;
- X examinar e aprovar previamente as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes de interesse da Administração Municipal;
- XI coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza relevância e interesse público estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, assim como o cargo efetivo de Advogado, terá como requisito de preenchimento o título de bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO IV



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração/a pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Comunicação e Transparência:
  - I coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- II planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração
   Pública, as políticas de mobilização social;
- III assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;
- VI responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;
  - V coordenar e executar as atividades de integração e valorização da juventude;
  - VI prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais;
- VII coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Comunicação;
- VIII coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;
  - IX planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social do Governo:
- X planejar, coordenar e executar as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico, inclusive mídia virtual;
- XI planejar, coordenar e executar as atividades de relações públicas e de marketing de relacionamento;
- XII diagnosticar e atender às necessidades de informação dos seguintes pontos da Administração: órgãos públicos em geral, comunidade, servidores, imprensa, fornecedores e entidades de classe:
  - XIII manter os órgãos do Poder Executivo informado sobre publicações de seu interesse;
- XIV assessorar as secretarias e órgãos municipais, participando do planejamento da realização de ações, campanhas e eventos;
  - **XV** divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
  - XVI proporcionar ao Prefeito assistência na sua representação social;
  - **XVII** executar e promover atividades de comunicação e relações públicas da Prefeitura;
- **XVIII** promover contatos com órgãos de comunicação e imprensa do Município, ou fora dele, visando a divulgação das ações da Administração Municipal;
  - XIX publicar, quando necessário, e divulgar atos do Prefeito;
  - **XX** divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
- **XXI** dar publicidade e disponibilizar informações sobre os atos realizados pela administração pública, em conformidade com Lei nº 12.527/2011 Lei da Transparência;
- **XXII** planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Comunicação e Transparência compreende a seguinte unidade subordinada ao respectivo titular:



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

I – Setor de Comunicação, Transparência e Relações Institucionais.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- I providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho das funções do Poder Executivo:
- II prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização e coordenação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- III avaliar as necessidades, orientar e acompanhar a contratação de entidades e empresas prestadoras de serviços administrativos;
- IV avaliar sistematicamente o andamento das ações planejadas através de seu acompanhamento mediante estreita articulação com as unidades envolvidas;
- V possibilitar à Junta Militar e ao Procon os meios necessários ao funcionamento desses órgãos;
- VI avaliar as questões relativas à cessão de servidores para outros órgãos públicos, observando-se a legislação vigente;
  - VII preparar e/ou supervisionar atos para divulgação;
  - VIII cooperar com as demais secretarias na organização de seus serviços;
- IX promover a distribuição de pessoal de forma a atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura:
  - **X** manter cadastro atualizado dos servidores públicos:
- XI analisar processos de aposentadoria de servidores, requerer abertura de processos administrativos:
- XII executar atividades necessárias ao recrutamento, seleção, à avaliação de mérito, aos sistemas de carreiras, planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
- XIII manter registros e controles funcionais, controle de freqüência e elaboração das folhas de pagamentos e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- XIV executar atividades relativas à medicina, e higiene e segurança do trabalho, e as atividades do bem estar dos funcionários municipais;
- X planejar reciclagem dos servidores municipais, diagnosticar problemas e autorizar medidas de correção;
- XII avaliar a distribuição dos servidores da prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;
  - XIII administrar o quadro de servidores, assinando os atos de movimentação de pessoal;
- XIV prestar atendimento ao público, auxiliando o Prefeito e o Secretário de Governo nas decisões e encaminhamentos;
- XV preparar projetos relacionados com o quadro de pessoal, com modernização da máquina administrativa;
  - XVI coordenar os serviços de processamento de dados;



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355,2000 - E-mail: administraçãoa.pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

XVII – manter cadastro do Patrimônio Público atualizado, coordenar as atividades referentes ao registro, tombamento e uso dos bens patrimoniais;

**XVIII** – providenciar periodicamente o levantamento e autorizar movimentação de bens móveis, equipamentos eletrônicos;

XIX – organizar e manter a Central de Almoxarifado, com definições de regras para recebimento e distribuição de material e equipamentos;

XX - responsabilizar-se pelos processos licitatórios;

**XXI** – manter cadastro de fornecedores;

XXII - efetuar compras de acordo com as normas gerais;

**XXIII**— planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Recursos Humanos:
  - a) Seção Administrativa;
  - b) Seção de Arquivo Geral.
- II Setor de Licitação:
  - a) Seção de Compras e Suprimentos de Materiais.
- III Setor de Patrimônio e Conservação.

#### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO

- Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento:
- I elaborar as leis orçamentárias Diretrizes e Orçamento;
- II planejar políticas de controle financeiro e orçamentário;
- III acompanhar a execução financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura;
- IV articular-se com a Controladoria Interna e outros órgãos visando o aperfeiçoamento dos serviços de apuração, inscrição de créditos tributários e arrecadação de receita em geral;
- V promover condições indispensáveis para que a Procuradoria Geral do Município exerça o controle e a cobrança da dívida ativa de natureza tributária;
- VI gerir o sistema tributário de forma a garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;
- VII subsidiar a formulação, promover a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das políticas tributária e fiscal do Município;
- VIII promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- IX sugerir medidas para a legislação tributária municipal e assegurar a correta interpretação e aplicação das leis;
- X exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- XI rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;



Praça São Sebastião 112 - CEP, 38,178- 000 - Estado de Minas Gerais,

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355,2000 - E-mail: administraçãoa pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

XII – conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas pela Administração Municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados e estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;

XIII – exercer a orientação, supervisão e fiscalização das atividades de administração financeira do Município;

XIV – exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e execução da política de crédito público, a centralização e a guarda de valores mobiliários;

XV – assessorar o Prefeito em assuntos relacionados à política tributária, fiscal, econômica e financeira;

**XVI** – promover a publicação, dentro dos prazos legais, dos atos exigidos pela Lei Orgânica;

XVII – organizar a prestar contas anuais do Município ao Tribunal de Contas:

**XVIII** – promover a elaboração e registro de acordos, contratos e convênios assinados pelo Município;

XIX – acompanhar a execução de convênios, promovendo, nos prazos legais, as providências para aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

XX — manter rigoroso controle das subvenções concedidas, procedendo a análise qualitativa e quantitativa das prestações de contas;

**XXI** – expedir certidões quando requeridas;

**XXII** – remeter à Câmara Municipal, dentro do prazo fixado em lei, os balancetes contábeis e orçamentários;

**XXIII** – acompanhar a execução orçamentária promovendo os expedientes necessários a abertura de créditos suplementares ou especiais quando ocorrer possibilidade de esgotamento de dotações;

**XXIV** – programar empenhos e estabelecer cronograma de pagamentos:

**XXV** – receber créditos do Município:

**XXVI** – administrar e movimentar as contas bancárias em nome da Prefeitura, assinado em conjunto com o Prefeito;

XXX – fornecer dados contábeis para prestação de contas relativas à convênios;

**XXXI** – sugerir medidas para modernizar a cobrança de tributos:

XXXII - executar a política fiscal;

**XXXVII** – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

I – Setor de Contabilidade:

II – Setor de Tesouraria;

III- Setor de Fiscalização;

VI - Setor de Cadastro, Receita e Orçamento.

ito.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administraçãoù pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo** - O cargo de Chefe de Setor de Contabilidade deverá ser preenchido por profissional formado em curso superior de Contabilidade, devidamente comprovado, e registro no órgão de classe competente.

#### SEÇÃO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

- Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte:
- I executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais;
- II planejar e executar as atividades de construção, pavimentação, conservação de vias públicas urbanas;
  - III orientar projetos de novos loteamentos;
  - IV definir regras para edificações urbanas, de conformidade com a legislação municipal;
  - V expedir alvarás de construção, "habite-se", nos termos da legislação municipal:
  - VI analisar e aprovar projetos de obras particulares;
  - VII planejar obras públicas e acompanhar a execução dos serviços e de reformas:
  - VIII definir o sistema viário de Pedrinópolis:
- IX sugerir medidas técnicas para o Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, dentre outras;
  - X fiscalizar obras, interditá-las quando necessário;
- XI controlar a frota de veículos da Prefeitura Municipal, através da "Central de Veículos";
  - XII administrar o consumo de combustível utilizado a serviço do Município;
  - XIII manter em perfeitas condições de uso todos os veículos do Município;
  - XIV definir regras para o transporte por "fretamento";
  - **XV** conceder alvarás para o transporte por fretamento;
  - **XVI** planejar o transporte coletivo urbano;
  - **XVII** estabelecer regras de concessão para o transporte coletivo urbano:
  - **XVIII** definir planilha de custos para qualquer modalidade de transporte;
- XIX decidir sobre multas por infrações na legislação municipal relativas ao uso do solo urbano, edificações, dentre outros;
  - XX manter cadastro dos imóveis urbanos para efeito de cobrança de IPTU;
  - XXI sugerir medidas para contratação de serviços terceirizados;
  - XXII planejar ações de saneamento básico;
  - **XXIII** executar serviços de saneamento básico e de infra-estrutura;
  - **XXIV** planejar a sinalização de trânsito das vias públicas;
  - XXV firmar convênios de cooperação com outros órgãos governamentais ou privados:
  - **XXVI** planejar e executar obras de conservação das estradas vicinais:
  - **XXVII** construir e manter em perfeitas condições de uso pontes e mata-burros:
  - **XXVIII** manter as máquinas pesadas em perfeitas condições de uso:
  - XXIX auxiliar o produtor rural no escoamento da produção agrícola;
  - XXX fiscalizar as atividades das máquinas pesadas;

/clu



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

**XXXI** – estabelecer cooperação com as demais secretarias municipais para atendimento do setor rural e do transporte público;

XXXII – atender as necessidades consideradas urgentes ou de calamidades relativas a habitação e infra-estrutura;

XXXIII – administrar o quadro de servidores da secretaria, sugerindo medidas administrativas quando necessárias;

**XXXIV** – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Obras e Serviços Urbanos;
- II Setor de Transporte e Manutenção;
- III Setor de Engenharia e Projetos;
- IV Seção de Fiscalização de Obras;
- V Seção de Estradas.

#### SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I formular política de educação no Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;
- IV garantir o ensino fundamental e o ensino infantil de forma a atender a demanda urbana e rural;
- V garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, as crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- VI garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria;
- VII promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
  - VIII recensear os educandos no ensino infantil e fundamental;
- IX observar a aplicação do percentual destinado à educação, nos termos da legislação vigente;
  - **X** manter as unidades escolares em perfeito estado de funcionamento;
- XI planejar junto com a Secretaria Municipal de Saúde, atendimento aos alunos da rede pública, inclusive creches: médicos, psicológicos e odontológicos;
- XII planejar, coordenar e executar outras atividades não prévistas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Coordenação Pedagógica;
- a) Seção de Supervisão, Inspeção e Projetos Educacionais.

#### Secão XIX

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

- Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:
- I formular políticas de cultura e turismo no Município;
- II planejar e difundir as manifestações culturais do Município;
- III preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do
   Município;
  - IV administrar a biblioteca municipal, modernizando seu atendimento;
  - V criar mecanismos para promover as expressões culturais: cinema, circo e teatro;
- VI apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, cientifica, e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico cultural;
- VII estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais e com entidades privadas;
- VIII articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;
  - IX organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município;
- X concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desporto e lazer;
  - XI promover intercâmbios visando o desenvolvimento do turismo local;
  - XII planejar e orientar ações de turismo entre alunos da rede pública;
- **XIII** organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar as atividades turísticas no Município;
- XIV coordenar as atividades referentes ao registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais;
  - XV formular políticas de esporte no Município;
  - XVI planejar atividades desportivas: campeonatos, cursos, etc.;
- **XVII** selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento;
- XVIII promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;
- XIX desenvolver programas que visem à ampliação da pratica desportiva entre as comunidades;
  - **XX** criar e/ou manter escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;
- **XXI** promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes desportivas locais e entre estas e as de outros municípios;



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pcdrinopolis.mg.gov.br

XXII – planejar e executar projetos que visem à criação e/ou à ampliação dos espaços destinados à pratica desportiva e recreativa no Município;

**XXIII** – manter locais adequados para atividades de turismo e lazer destinados à terceira idade:

XXIV- planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

XXV – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Apoio à Cultura e ao Turismo;
- II Setor de Eventos Esportivos.

#### SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
- I planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de saúde em consonância com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde;
- II planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de saúde, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária no Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar municipal, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
- III planejar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, as atividades administrativas, financeiras e orçamentárias desta Secretaria.
- IV planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público estão afetas a esta pasta.

 ${\bf Parágrafo~\acute{U}nico}$  – A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Saúde Pública:
- II Setor de Vigilância Epidemiológica;
- III Setor de Vigilância Sanitária;

#### SEÇÃO XI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana:

I – prestar atendimento social, mediante ações planejadas;

II – executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município, trabalhando a ação social dentro da perspectiva de que é necessário transformar a situação atual de concentração de renda;



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355,2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- III coordenar ações dos órgãos públicos nas soluções dos problemas sociais da comunidade;
- IV desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade:
- V promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular,
   prioritariamente à população de baixa renda;
- VI desenvolver a consciência política da população visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de direito do cidadão;
  - VII manter cadastro de pessoas carentes do Município;
- VIII sugerir medidas preventivas relativas a questões sóciais: desamparo de crianças. adolescência problemática,em situação de risco social, formação de grupos de menores em atividades criminosas, etc.
  - IX atender as demais Secretarias nas suas necessidades;
  - X planejar e disponibilizar profissionais para atendimento ao idoso;
  - XI planejar políticas destinadas a habitação popular, mercado de trabalho, etc.
- XII promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular, prioritariamente, à população de baixa renda;
- XIII apoiar o trabalho das entidades que prestam serviços de assistência social no Município através de repasse de subvenções;
- XIV conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovados, bem como receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual;
  - XV prestar apoio ao deficiente e ao idoso;
  - XVI incentivar e apoiar o processo de conscientização dos direitos da mulher;
- XVII promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;
- XVIII orientar e apoiar a população carente em assuntos judiciais, cíveis e criminais, através de programas assistenciais à população menos favorecida;
- XIX planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.
- **Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:
  - I Setor de Coordenação de Assistência Social:
  - a)Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente;
  - b)Seção de Supervisão de Creches.
  - II Setor de Programas Comunitários.

#### SEÇÃO XII SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria:

I – propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;



Praça São Sebastião 112 - CEP, 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- II desenvolver programas de assistência técnica às atividades de agricultura e pecuária no Município;
- III articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;
- IV executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
- V incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para a produção agrícola e o abastecimento;
- VI organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
  - VII apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- **VIII** executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- IX promover, em articulação com os outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e o abastecimento;
- X desenvolver políticas de apoio do produtor rural para o desenvolvimento de projetos agrícolas, pecuária, abastecimento e outros;
- XI sugerir medidas para melhoria das estradas vicinais utilizadas no escoamento da produção agrícola;
- XII promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
  - XIII desenvolver projetos para o agronegócio:
  - XIV planejar e executar políticas de incentivo aos hortifrutigranjeiros:
  - XV elaborar projetos de incentivo a agricultura familiar;
- XVI estabelecer critérios para disponibilizar patrulha mecanizada para atendimento aos produtores;
  - XXVII promover maior integração das ações entre o comércio e a indústria;
  - **XXVIII** estabelecer políticas de incentivo à industria e ao comércio;
- XIX criar mecanismos destinados a modernizar o comércio local e incentivar a implantação de indústrias no Município;
  - **XX** planejar o desenvolvimento do industrial no Município;
  - **XXI** participar de atividades que permitam o desenvolvimento do Município;
- **XXII** diagnosticar e promover ações destinadas a geração de recursos provenientes do comércio, da indústria, da agropecuária;
- **XXIII** desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
  - **XXIV** promover o Desenvolvimento Econômico com geração de trabalho e renda;
- XXV promover, organizar e fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município, nas áreas de sua competência, e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio, à área de prestação de serviços já instalada no Município e às que queiram se instalar;

[ to luy



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração(a pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

XXVI – fomentar e incentivar os empreendimentos da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

**XXVII** – exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município;

**XXVIII** – atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais, desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos com vistas a fortalecer e qualificar a geração de emprego e renda;

XXIX — elaborar e atualizar planos municipais de desenvolvimento e promover a realização de projetos, estudos e pesquisas necessárias à execução de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

**XXX** – desenvolver e fortalecer as relações institucionais sócio-econômicas:

XXXI-- articular-se com a Sociedade Civil, para realização de ações que possibilitem o Desenvolvimento Econômico do Município;

**XXXII** – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

I – Setor de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Econômico;

#### SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E LIMPEZA PÚBLICA

- **Art. 22**. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública:
  - I executar programas de fomento a conversação do meio ambiente;
  - II propor medidas de proteção ambiental;
- III decidir sobre o fornecimento de alvarás destinados a instalação de empresas que possam causar degradação ambiental;
  - IV fiscalizar atividades produtivas geradoras de poluição;
  - V propor medidas de recuperação de áreas degradadas;
  - VI atender as normas federais e estaduais relativas ao meio ambiente:
- VII estabelecer critérios técnicos e ambientais para o funcionamento de atividades de extração mineral e vegetal;
  - VIII executar as atividades de educação ambiental no Município;
- IX controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações de meio ambiente;
- X participar de estudos relativos a zoneamento e ou uso de solo, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;
- XI exigir o cumprimento da legislação ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- XII desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140,335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355,2000 - E-mail: administraçãoa pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

XIII – conservar e manter as áreas verdes de praças, parques, jardins, vias e logradouros públicos;

XIV – planejar, coordenar e executar as atividades de limpeza dos logradouros públicos;

XV – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

I – Seção de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

II – Setor de Limpeza Pública;

III – Setor de Resíduos de Defensivos Agricolas.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 As Secretarias Municipais são órgãos de governo de primeiro escalão, com remuneração fixada pela Câmara Municipal e de lotação de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.
- Art. 24. O Orçamento da Prefeitura passará pela adequação necessária, respeitados os elementos e funções para implantação desta lei.
- Art. 25 Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, os constantes nos anexos I e II desta Lei.
- Art. 26 As atribuições dos Setores e das Seções constantes da estrutura disposta nesta Lei serão estabelecidas por Decreto do Executivo.
- Art. 27 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 511/90, 670/01, 800/08.

Pedrinópolis - MG, 15 de dezembro de 2016.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração q pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

#### ANEXO I

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nº Ordem	Cargo	Quantidade d
		Cargos
	GABINETE DO PREFEITO	
1	Secretário de Gabinete do Prefeito	01
	CONTROLADORIA GERAL	
2	Secretário da Controladoria Geral	01
3	Assessor Técnico	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	S
4	Secretário de Assuntos Jurídicos	01
ECKETARI	A MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CON TRANSPARÊNCIA	MUNICAÇAO
5	Secretário de Governo	01
6	Chefe do Setor de Comunicação, Transparência e Relações	01
~		
	Institucionais.	
	Institucionais.  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
7		01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Secretário de Administração	
7 8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Secretário de Administração  Assessor Técnico	01
7 8 9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Secretário de Administração  Assessor Técnico  Chefe do Setor de Recursos Humanos	01
7 8 9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Secretário de Administração  Assessor Técnico  Chefe do Setor de Recursos Humanos  Chefe da Seção Administrativa	01 01 01
7 8 9 10 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Secretário de Administração  Assessor Técnico  Chefe do Setor de Recursos Humanos  Chefe da Seção Administrativa  Chefe da Seção de Arquivo Geral	01 01 01 01



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração<br/>apedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

SECRE	TARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇA	MENTO.
15	Secretário de Finanças, Tributos e Orçamentos	01
16	Assessor Técnico	01
17	Chefe de Setor de Contabilidade (Contador)	01
18	Chefe do Setor de Tesouraria	01
19	Chefe do Setor de Fiscalização	01
20	Chefe do Setor de Cadastro e Arrecadação	01
SECRETAI	RIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E T	RANSPORTE
21	Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte	01
22	Chefe de Setor de Obras e Serviços Urbanos	01
23	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção	01
24	Chefe de Setor de Engenharia e Projeto	01
25	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras	01
26	Chefe de Seção de Estradas	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
27	Secretario de Educação	01
28	Chefe de Setor de Coordenação Pedagógica	01
29	Chefe de Seção de Supervisão, Inspeção e Projetos	01
	Educacionais	
SEC	RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESP	ORTES
30	Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	01
	Chefe de Setor de Apoio a Cultura e Turismo	
31	Chefe de Setor de Eventos Esportivos	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
32	Secretário de Saúde	01
		()1
33	Assessor Técnico	01

D 12



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

35	Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	
36	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	01
SECDETADI	A MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMO	CÃO HUMANA
SECKETAKI	A MUNICH AL DE AÇAO SOCIAL, TRADALITO E FROMO	ÇAO HUMANA
37	Secretário de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana	01
38	Chefe de Setor de Coordenação de Assistência Social	01
39	Chefe de Setor de Programas Comunitários	01
40	Chefe de Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente	01
41	Chefe de Seção de Supervisão de Creches	01

	INDÚSTRIA			
42	Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01		
43	Chefe de Setor de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento	01		
	Econômico			
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDR LIMPEZA PÚBLICA	ICOS E		
SECRE	·	1 <b>COS E</b>		
	LIMPEZA PÚBLICA	<u>-</u>		
	LIMPEZA PÚBLICA  Secretario de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza	<u>-</u>		
44	LIMPEZA PÚBLICA  Secretario de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza  Pública	01		



Praça São Sebastião 112 - CEP, 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração*à* pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: <u>www.pedrinopolis.mg.gov.br</u>

#### ANEXO II - DOS VENCIMENTOS

Cargo	Vencimento
Secretario Municipal	R\$3.800.00
Assessor Técnico	R\$ 1.900,00
Chefe do Setor	R\$ 1.293,11
Chefe da Seção	R\$ 880.00
	Secretario Municipal  Assessor Técnico  Chefe do Setor

Pedrinópolis/MG, 15 de dezembro de 2016.

LYNDON JÓNHSÓN CAMPOS

Prefeto Municipal

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 019/2016

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Ilmo. Srs(a) Vereadores(a),

O presente projeto de lei visa criar uma estrutura organizacional que atenda com mais

eficiência as demandas da população do nosso Município, pois reorganiza de forma mais hábil as

Secretarias Municipais, e ao mesmo tempo cria novas duas Secretarias, além de instituir ações

necessárias a todas as secretarias, com finalidade de uma administração mais eficiente, adptando a

estrutura administrativa do Município a atender a nova Legislação Federal, em especial a Lei

12.527/2011.

A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Comunicação e Transparência irá

coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal; se responsabilizará pela

relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal; coordenará e

executará as atividades de integração e valorização da juventude; prestará suporte técnico e

administrativo aos Conselhos Municipais; além de promover contatos com órgãos de comunicação e

imprensa do Município, ou fora dele, visando a divulgação das ações da Administração Municipal; e

trabalhará para informar todos os cidadãos pedrinopolenses de todos os atos da administração pública

da Prefeitura, de forma a atender o Princípio Constitucional da Publicidade e a Lei da Transparência

(Lei n° 12.527/2011).

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, foi desmembrada na Secretaria

Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, e na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria cuidará do

desenvolvimento econômico de nosso Município, para incentivar e dar suporte às principais atividades

comerciais exercidas, através de políticas voltadas ao produtor rural, ao comércio e a indústria, com o

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração/a pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

desenvolvimento de programas de assistência técnica às atividades de agricultura e pecuária no

Município, executando programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e

demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola, incentivando e orientando a

formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para a produção

agrícola e o abastecimento, criando mecanismos destinados a modernizar o comércio local e

incentivar a implantação de indústrias no Município, entre outras várias medidas expostas neste

projeto.

Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Limpeza Pública, por

sua vez, passará a contar com o Setor de Resíduos Defensivos Agrícolas, que propiciará projetos

voltados à destinação adequada destes resíduos, grande problema hoje enfrentado pelos agricultores

locais.

Posto isto, podemos vislumbrar que, far-se-á necessário a reforma da estrutura

organizacional da Prefeitura Municipal, por tratar-se de uma legislação mais antiga que não

acompanhou as alterações legislativas federais em diversos assuntos, a exemplo da Lei de Informação.

bem como adequando-se aos anseios e realidade vivenciada por nosso Município, tudo com o

propósito de atendermos à legalidade, eficiência e competência do serviço público.

Assim, além das alterações que foram feitas nas estruturas das secretarias para organização

dos cargos comissionados de acordo com a realidade e anseios atuais do serviço público, neste projeto

procurou-se unificar os cargos comissionados da estrutura geral da Prefeitura Municipal, inclusive

unificando cargos que estavam previstos em leis esparsas, deixando mais didática a estrutura

legislativa municipal.

Ressalte-se, nesse ponto, que não houve qualquer aumento salarial aos servidores

comissionados e agentes políticos constantes no presente projeto de lei, tão somente a unificação das

leis, de modo que os vencimentos são os mesmos pagos atualmente, posto que a partir da edição das

Leis 511/90, 670/01, 674/01 e 800/08, foram concedidos aumentos e revisões anuais de salários.

chegando-se aos valores atualmente pagos hoje.

Assim, o ideal a ser feito, com a aprovação da presente lei trazendo em seu corpo todos os

cargos comissionados da Prefeitura Municipal (ressalvando-se os previstos na no Plano de Carreira e

Cargos dos Profissionais da Educação Lei 832/2009), é que a Administração Municipal proceda à

mesma análise e realize um compêndio de todas as Leis que dispõem sobre o quadro de pessoal efctivo



Praça São Sebastião 112 - CEP, 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento. Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

da Prefeitura Municipal, de modo a atualizar, modernizar e deixar mais didáticas todas as leis que dispõem sobre o pessoal do Município de Pedrinópolis, facilitando o trabalho da gestão.

Por esta razão, contamos com a costumeira colaboração dos nobres colegas Edis para aprovação, em unanimidade, do presente projeto de lei complementar.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG, 15 de dezembro de 2016.

Lyndon Johnson Campos

Prefeito Municipal

Respirators var

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração; a pedrinopolis.mg.gov.br Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis/MG, 15 de dezembro de 2016.

Ofício nº 086/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 019/2016

A Sua Excelência o Senhor

Mateus Ferreira Santos

Vereador de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Venho por meio do presente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2016 que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, estabelece procedimentos organizacionais e dá outras providências.

Sendo só para o momento, solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de <u>Urgência Urgentíssima</u>, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Lyndon Johnson Campos

Prefeito Municipal



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

## DECLARAÇÃO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Pelo presente instrumento, declaramos para fins do disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa afeta a execução do Projeto de Lei nº 019/2016, que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", já está contemplada em rubricas constantes da proposta orçamentária anual para o exercício de 2017.

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO QUE A REFERIDA DESPESA IRÁ TRAZER NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA É A SEGUINTE:

DESPESA TOTAL ANUAL – R\$ 225.907,82 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)

A despesa em análise será executada a partir do ano de 2017.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Prevista para 2017	R\$ 17.804.000,00
Gastos totais projetados para o exercício 2017	R\$ 225.907,82
Percentual de comprometimento	1,27%

Somente haverá alteração desses valores no caso de reajuste aos servidores públicos municipais, o que será previamente planejado e autorizado em época oportuna, de forma a atender aos princípios aplicáveis à despesa pública, como o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

A despesa advinda da execução do projeto em tela está devidamente prevista na LDO do exercício em que entrará em vigor, assim como contemplada no PPA do período em cotejo.

Pedrinópolis, 15 de Dezembro de 2016.

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal Rodrígo Costa Borges Técnico Contábil